

**VGL NEWS**

ANO 6 – INFORMATIVO 101 – 01 DE ABRIL a 15 DE ABRIL DE 2006

<b>ASSUNTOS FISCAIS</b>	Portaria SF 47/06 – Aplicativo para Adesão ao PPI 2	Resolução CMN 3.357/06 – Aplicação dos Recursos dos Planos de Benefícios das EFPC 3
IN SRF 640/06 – Declaração Simplificada das Pessoas Jurídicas 1	<b>ASSUNTOS LEGAIS</b>	Resolução CMN 3.358/06 – Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar 3
IN SRF 642/06 – DIPJ 2006 1	Resolução CMN 3.356/06 e Circular Bacen 3.319/06 – Mercado de Câmbio 2	Resolução CRPS 02/06 – Enunciados do CRPS 3
Portaria PGFN 321/06 – Certidão de Dívida Ativa da União 2	<b>ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS</b>	

**ASSUNTOS FISCAIS****Tributos e Contribuições Federais****IN SRF 640/06 – Declaração Simplificada das Pessoas Jurídicas**

O Secretário da Receita Federal, por intermédio da Instrução Normativa SRF nº 640, de 30.03.06 (D.O.U. de 03.04.06), aprovou o programa e as instruções de preenchimento da Declaração Simplificada das Pessoas Jurídicas, relativa ao exercício de 2006.

Referida declaração deverá ser apresentada, obrigatoriamente, pelas pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (“SIMPLES”), relativa ao ano-calendário de 2005, exercício de 2006.

O programa, de reprodução livre, está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (“SRF”) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Mencionado programa aplica-se também às pessoas jurídicas extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2006 e as excluídas do

Simplex, no ano-calendário de 2005, em relação ao período posterior à exclusão.

**índice****IN SRF 642/06 – DIPJ 2006**

Foi publicada, no D.O.U. de 04.04.06, a Instrução Normativa SRF nº 642, de 31.03.06, que aprova o programa e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (“DIPJ 2006”).

O programa DIPJ 2006 é de reprodução livre e está disponível na página da Secretaria da Receita Federal (“SRF”) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Ressalta-se que o programa aplica-se também às pessoas jurídicas:

- (i) extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2006;
- (ii) excluídas do Simplex, no ano-calendário de 2005, em relação ao período posterior à exclusão.

**índice**

**Portaria PGFN 321/06 - Certidão de Dívida Ativa da União**

Foi publicada, no D.O.U. de 07.04.06, a Portaria da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") nº 321, de 06.04.06, que dispõe sobre o protesto de Certidão de Dívida Ativa da União.

Conforme disposto no artigo 1º, do referido normativo, as Certidões de Dívida Ativa da União, especialmente aquelas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido pela Portaria MF nº 49, de 01.04.04, poderão ser levadas a protesto, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal.

**Índice**

---

**Tributos Estaduais e Municipais**

---

**Portaria SF 47/06 - Aplicativo para Adesão ao PPI**

Foi publicada, no D.O.M./SP de 07.04.06, a Portaria SF nº 47, de 06.04.06, a qual aprova o aplicativo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado ("PPI").

O aplicativo para adesão ao PPI, encontra-se disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>, com as seguintes funcionalidades:

- (i) seleção de débitos;
- (ii) alteração da seleção de débitos;
- (iii) resumo dos débitos selecionados;
- (iv) escolha da opção de pagamento;
- (v) confissão espontânea de débitos;

- (vi) compensação de créditos contra o Município;
- (vii) confirmação e finalização do processo de adesão ao PPI;
- (viii) emissão de documento de arrecadação;
- (ix) sistema de transmissão da adesão via internet;
- (x) acompanhamento do PPI.

Ressalta-se que o programa destina-se às pessoas físicas ou jurídicas que pretendam regularizar seus débitos perante o Município de São Paulo, no qual serão lançadas as informações solicitadas a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ("CPF") ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") do sujeito passivo.

**Índice**

---

**ASSUNTOS LEGAIS**

---

**Legislação**

---

**Resolução CMN 3.356/06 e Circular Bacen 3.319/06 - Mercado de Câmbio**

Foi publicada, no D.O.U. de 04.04.06, a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.356, de 31.03.06, que altera normativo que dispõe sobre o Mercado de Câmbio, qual seja, a Resolução CMN nº 3.265/05.

A nova regulamentação altera as operações realizáveis por alguns agentes do Mercado de Câmbio, bem como as autorizações para instituições operarem nesse mercado e os pedidos de autorização submetidos à análise dos órgãos reguladores.

Dessa forma, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades

corretoras de câmbio, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários poderiam, como agentes do Mercado de Câmbio, realizar as seguintes operações, além daquelas já consolidadas na regulamentação aplicável: (i) câmbio simplificado de exportação e importação; e (ii) compra e venda de natureza financeira, não sujeitas ou vinculadas a registro no Banco Central ("Bacen"), limitadas a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas.

Relativamente aos pedidos de autorização para o desenvolvimento de operações no Mercado de Câmbio, as instituições financeiras interessadas devem possuir capital realizado e Patrimônio de Referência acima dos limites mínimos estabelecidos na regulamentação específica, passando a ser obrigatória a

apresentação de projeto nos termos a serem estabelecidos pelo Bacen. Esse projeto deve ao menos indicar os objetivos operacionais básicos e as ações desenvolvidas, tendo em vista assegurar a observância das normas cambiais e prevenir e coibir o crime de lavagem de dinheiro e outros crimes correlatos.

Houve, ainda, a introdução de dispositivos referentes (i) à necessidade de observância das regras do Bacen para que as agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo sejam autorizadas a operar no

Mercado de Câmbio, inclusive no que se refere à abertura de postos, permanentes ou provisórios; e (ii) à responsabilidade do Bacen pela análise de referidos pedidos formulados pelas agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo.

Por fim, as alterações acima descritas foram devidamente introduzidas no Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais ("RMCCI"), através da Circular Bacen nº 3.319, de 03.04.06, publicada no D.O.U. de 05.04.06.

**índice**

## **ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

### **Trabalhista, Previdência Social e Complementar**

#### **Resolução CMN 3.357/06 - Aplicação dos Recursos dos Planos de Benefícios das EFPC**

Foi publicada, no D.O.U de 04.04.06, a Resolução CMN nº 3.357/06, que altera os artigos 24, 25 e 64, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121/03, que dispõe sobre as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), além de incluir no respectivo regulamento o Anexo III, que estabelece as práticas de governança necessárias à admissão de companhias para negociação de ações de sua emissão em segmento especial, nos moldes do Bovespa Mais.

A Resolução CMN nº 3.357/06 permite a realização de operações com derivativos de renda variável em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia" às EFPC, que devem observar os parâmetros estabelecidos pelo artigo 1º da referida resolução, bem como os limites que as carteiras que compõem o segmento da renda variável devem obedecer.

**índice**

#### **Resolução CMN 3.358/06 - Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar**

Foi publicada, no D.O.U. de 04.04.06, a Resolução CMN nº 3.358, de 31.03.06, que

altera o Regulamento anexo à Resolução 3.308/05, que dispõe sobre a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos, na forma da legislação e da regulamentação em vigor.

Com a nova Resolução foi estendida às aplicações, de tais entidades, em ações de emissão de companhias (alínea 'a', III, do artigo 10, da Res. 3.358/06), cotas de fundos de investimentos (alínea 'e', III, do artigo 10, da Res. 3.358/06) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (alínea 'f', III, do artigo 10, da Res. 3.358/06), classificadas nos moldes do Bovespa Mais.

Por fim, o limite de 5%, estabelecido no inciso VI, do artigo 10 do supracitado Regulamento, fica restrito apenas aos ativos que não satisfizerem as condições previstas nos incisos I a III, alíneas 'a' e 'b', do referido artigo.

**índice**

#### **Resolução CRPS 02/06 - Enunciados do CRPS**

Foi publicada, no D.O.U. de 07.04.06, a Resolução nº 02, de 30.03.06, revogando e dando nova redação a enunciados do Conselho de Recursos da Previdência Social ("CRPS").

**VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM**

*Advogados Associados*

Foram revogados os enunciados números 01, 02, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17 e 24. Ademais, foram alterados os seguintes enunciados:

Enunciado nº 4: “Consoante inteligência do § 3º, do artigo 55, da Lei nº 8.213/91, não será admitida como eficaz para comprovação de tempo de contribuição e para os fins previstos na legislação previdenciária, a ação Reclamatória Trabalhista em que a decisão não tenha sido fundamentada em início razoável de prova material contemporânea constante nos autos processo”.

Enunciado nº 19: “Transcorrido mais de dez anos da data da concessão do benefício, não poderá haver sua suspensão ou cancelamento na hipótese de o interessado não mais possuir a documentação que instruiu o pedido, exceto em caso de fraude ou de má-fé”.

Enunciado nº 22: “Considera-se segurada especial a mulher que, além das tarefas domésticas, exerce atividades rurais com o grupo familiar respectivo, aproveitando-se-lhes as provas materiais apresentadas em nome de seu cônjuge ou companheiro, corroboradas por meio de pesquisa, entrevista ou Justificação Administrativa”.

**índice**

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados  
(11) 3145-0055  
mail@vgladv.com.br